

“Ele valia um exército...”¹ Carreira, trajetória social e governação de Francisco Barreto de Meneses, governador geral do Estado do Brasil.²

*Caroline Garcia Mendes
Francisco Carlos Cosentino*

Resumo: Esse artigo reconstrói a carreira e a trajetória de Francisco Barreto de Meneses, governador geral do Estado do Brasil e o exercício por ele de alguns dos poderes próprios do governo geral. Destaca sua fidalguia e a sua ação governativa na concessão de mercês, no provimento de cargos e na manutenção dos espaços de jurisdição entre o governo geral e o governo das capitanias da América portuguesa.

Palavras-chave: Francisco Barreto de Meneses. Trajetória social. Governo geral. Governação.

“Ele valia um exército...”: career, the social trajectory and governação of Francisco Barreto de Meneses, governor-general of the State of Brazil.

¹ CALMON, Pedro. *Francisco Barreto. Restaurador de Pernambuco*. Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias. 1940, p. 7.

² Esse artigo foi possível graças aos recursos de projetos e as bolsas fornecidas pelo CNPq e pela FAPEMIG.

Abstract: *This work intends to analyze the trajectory of the general governors of the State of Brazil Francisco Barreto de Meneses emphasizing his importance and elevated social position occupied in the Portuguese monarchy. This work also intends aims the government of the general government during the times of Meneses.*

Keywords: *Francisco Barreto de Meneses. Social trajectory, Governor-general.*

O objetivo desse trabalho é resgatar a trajetória social e ação de governo desenvolvida no Estado do Brasil num período do século XVII, realizada pelo servidor régio mais elevado na conquista americana da monarquia pluricontinental portuguesa, o seu governador geral. Por meio da trajetória e da governação do governador geral Francisco Barreto de Meneses pretendemos recuperar aspectos da história da América portuguesa pouco tratados pela historiografia contemporânea, destacadamente a vida política e administrativa do Estado do Brasil durante o Antigo Regime, em particular na segunda metade do século XVII.

Por isso mesmo, esse trabalho está inserido num processo de revigoração vivenciado pelos estudos da política e do político dentro de uma perspectiva renovada em profunda articulação com o social e a cultura³. É o político

³ Ver a respeito PUJOL, Javier Gil. **Tiempo de política**. Perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna. Barcelona: Publicacions i Edicions de la Universitat de Barcelona, 2006.

pensado sob o ponto de vista da vida política e os aspectos que lhe são inerentes (a negociação, o conflito, o consentimento, e outros), mas também das culturas políticas, da história das idéias políticas, dos personagens aqui observados de perto nas suas carreiras. É o político articulada ao social e sua história, percebidos como elementos indissociáveis. Essa renovação vivenciada pela historiografia mundial há mais de trinta anos tem superado a secundarização imposta aos estudos do político pelos Annales e o seu rechaço a *histoire événementielle* que, de maneira simplista, era identificada com todo tipo de história política⁴, com Lucien Febvre chamando-a de “história de pernas curtas”.⁵

Assim sendo, o estudo da vida política e da administração régia portuguesa no Estado do Brasil esteve por muito tempo marginalizado e isolado, concebido como um trabalho menor, produto de uma historiografia tradicional. Só recentemente esse enfoque de estudo vem sofrendo um processo de reativação e, nesse contexto, ganha destaque o pequeno conhecimento existente a respeito da ação política e governativa desenvolvida nessa conquista ultramarina da monarquia pluricontinental portuguesa.

⁴ PUJOL, Javier Gil. Notas sobre el estudio del poder como nueva valoración de la Historia Política. In: **PEDRALBES Revista d'Història Moderna.**, n. 3. Universitat de Barcelona, 1983, 62.

⁵ LOPES, Marco Antônio. **Para Ler os Clássicos do Pensamento Político.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 23.

Esse trabalho se propõe a estudar a ação governativa de Francisco Barreto de Meneses, governador geral do Estado do Brasil na segunda metade do século XVII, para através dessa escala de análise responder a algumas perguntas referentes não apenas ao seu governo, mas também, iluminar a governação realizada pelo governo geral do Estado do Brasil. Quais os poderes e atribuições desses governadores? Como se relacionavam esses governadores com os outros ofícios régios presentes nessa conquista americana? Por fim, qual a trajetória social na monarquia portuguesa desses servidores? Consideramos que a resposta a essas perguntas permite-nos avançar na compreensão do governo do Estado do Brasil e na caracterização dos seus governadores, assim como, no posicionamento e importância dessa conquista americana de Portugal no contexto dessa monarquia pluricontinental.

Por tudo isso, esse é um estudo que se pretende livre das amarras e dos anacronismos das análises dicotômicas presentes em muitos estudos de história “colonial”. Nosso objetivo é estudar o governo geral do Estado do Brasil percebendo e captando a multiplicidade de relações, redes e ações que caracterizaram a vida política e a administração no interior do império português, concebido não apenas como resultado da monarquia lusa, mas também como produto da vida das suas conquistas ultramarinas. Percebendo inclusive, como faz Ângela Barreto Xavier, que “não há processos

duráveis de dominação sem o consentimento (nas suas mais variadas formas) das populações dominadas”.⁶

Inicialmente vamos caracterizar a carreira e a trajetória social de Francisco Barreto para em seguida, reconstruir alguns momentos do exercício do seu governo geral do Estado do Brasil.

1. ACRESCENTAMENTO E MERECIMENTO: UMA CARREIRA E TRAJETÓRIA SOCIAL BEM SUCEDIDA

Francisco Barreto de Meneses foi um fidalgo português bem sucedido na sua carreira e trajetória social. Ele teria nascido quando seu pai, Francisco Barreto, foi para o Peru com o primo, o vice-rei Dom Fernandes de Borja⁷, onde foi “Governador de Calhao: não se casou, e teve de huma mulher principal natural da Nova Espanha a Francisco Barreto de Menezes”⁸. No *Testamento do General Francisco Barreto de Menezes* está dito que a ida de Francisco Barreto ao Peru é confirmada por “alvará e carta, ambos de 3 de março de 1618,

⁶ Ângela Barreto Xavier. *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p.24.

⁷ Don Francisco de Borja y Aragón era conde de Mayalde e de Ficalho, além de Comendador de Azuaga pela Ordem de Santiago e “caballero de Montesa y Toison de Oro”. Casado com a princesa de Esquilaches, chegou a Lima quando tinha 38 anos. Ver em: MONTERO, José. *Los Virreys Españoles en América*. Barcelona: Editorial Mitre, s/d. p. 243-244.

⁸ SOUSA, Antonio Caetano de. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo XII. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2007. p. 271.

pelos quais o rei lhe concedia permissão para ali ser armado cavaleiro e lhe ser lançado o hábito da Ordem de Santiago”.⁹ A historiografia ainda indica que seu pai “foy Senhor do Morgado da Quarteira, e da mais Casa de seus avós (...)”.¹⁰ E ainda, “alcaide-mor de Faro e comendador da Ordem de Cristo”.¹¹

Apesar das indicações quanto ao seu nascimento no Peru¹², o próprio Francisco Barreto de Menezes alegava ser filho, “de Francisco Barreto e D. Isabel de Borja, natural da Vila de Madrid e bautizado na freguesia de Santa Maria (...)”¹³ atitude que provavelmente pretendia esconder a sua bastardia de origem.¹⁴

Apesar de ilegítimo, Barreto era filho único e, portanto, herdeiro de seu pai. Dessa forma, Francisco Barreto de Menezes era um filho natural que, legitimado ou não¹⁵, herdou do seu pai sua fidalguia e os seus bens.

⁹ MELLO, José Antonio Gonsalves de. *Testamento do General Francisco Barreto de Menezes*. Parque Histórico Nacional dos Guararapes/Recife: IPHAN/MEC, 1976. p. 9.

¹⁰ SOUSA: 2007, t. XII, 271.

¹¹ CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII**. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo *et al.* *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 222.

¹² Segundo Mello, Menezes era “natural do Peru, donde seu pai o houve de uma mulher nobre e casada” e que esta e os pais dela “eram naturais da mesma província” (MELLO:1976, 14). Segundo Pedro Calmon, Menezes seria do ano de 1616. Para Mello, Menezes teria nascido por volta do ano de 1619 (MELLO:1976, 9).

¹³ MELLO:1976, 9.

¹⁴ MELLO:1976, 9.

¹⁵ Ver Ordenações Filipinas. Livro IV, Título XCII. E provavelmente foi legitimado, ato que precisa necessariamente de aprovação régia.

São poucas as informações sobre sua juventude. Segundo Pedro Calmon “as primeiras armas êle as fêz na expedição que o conde da Tôrre trouxe ao Brasil em 1638”.¹⁶ Em 1644, em carta patente de D. João IV, há a descrição da sua atuação, onde se destacam os

serviços que me tem feito desde o anno de seiscentos e trinta e oito ate o presente em que passou ao Brazil na Armada do Conde da Torre, achandosse em todos os encontros que teve com o inimigo, e na jornada que o mestre de Campo Luis Barbalho fez por terra para [...] a Bahia em ocazio em que se foy impedir a fortificação que os olandezes intentarão fazer no Rio Real(...).¹⁷

Ao se alistar na Armada do Conde da Torre, recebeu a “promessa régia do hábito da Ordem de Cristo”¹⁸, recebendo ainda, em “alvará de 17 de dezembro de 1641 a mercê de 200 cruzados anuais até ser provido em comenda da mesma Ordem”.¹⁹

Após o seu retorno do Estado do Brasil, nas batalhas da Restauração, entre 1643/44, esteve “nas fronteiras de alentejo em que ocupou os postos de capitão de infantaria capitão de cavallos e mestre de campo na provincia da beira, procedendo sempre com valor”.²⁰ De acordo com Mello havia

¹⁶ CALMON:1940, 8.

¹⁷ ANTT - Chancelaria D. João IV. Livro 16, fls. 204v. /205.

¹⁸ MELLO: 1976, 9.

¹⁹ MELLO: 1976, 10.

²⁰ ANTT - Chancelaria D. João IV. Livro 17, fls. 347/347v.

da parte de D. João IV muita confiança em Francisco Barreto demonstrada quando, discordando da Consulta feita ao Conselho de Guerra sobre o comando de um novo terço de infantaria no Alentejo, nomeou “a Francisco Barreto para servir enquanto durar esta campanha”.²¹

A nomeação para comandar a revolta em Pernambuco contra os holandeses, apesar das opiniões contrárias, reafirma essa confiança. Segundo alguns membros do Conselho de Estado “Francisco Barreto, pondo-se de parte a sua qualidade, valor e merecimento, não tinha idade, autoridade e experiência necessárias para ocupar tal posto”.²²

Em 1647 Francisco Barreto foi nomeado Mestre de Campo General²³ do Estado do Brasil e neste mesmo ano recebeu do rei como mercê a “consignação de 180\$ na comenda de Santo Isidoro do Eixo, da Ordem de Cristo, e de 100\$ de renda na alcaidaria-mor da Vilar Maior”.²⁴

Essa nomeação de Francisco Barreto respeita a natureza hierárquica do Antigo Regime e demonstra em parte

²¹ MELLO: 1976, 11.

²² MELLO: 1976, 11.

²³ De acordo com Bluteau, marechal de campo general “He aquelle, que não estando presente o General do exercito, governa com mero, & mixto imperio toda a infantaria, cavalleria, & artelharia, & estando ambos juntos, o General dá ao Mestre de Campo General todas as ordens para o que toca ao governo da infantaria, para que por sua via se distribua aos Mestres de campo, & delles a outros officiaes subalternos. Ao Mestre de Campo General toca fazer a distribuição dos alojamentos por mayor, dar as licenças para os vivandeiros do exercito, &c. & tem o privilegio de usar da mesma insignia, q o General” (BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d, CR-ROM, tomo V, p. 457).

²⁴ MELLO: 1976, 15.

a carreira militar de um fidalgo. Antes de ser nomeado como Mestre de Campo General em 1647, já havia ocupado os cargos imediatamente anteriores de Mestre de Campo da Beira e Capitão de Cavalos. Acima de Mestre de Campo General havia apenas os cargos de Capitão Geral e governador de Armas, cargos que possuíam o mesmo soldo²⁵. Por outro lado, o acrescentamento social é visível. No período em que Barreto serviu em Portugal, um Mestre de Campo ganhava aproximadamente 46.000 réis, enquanto um Mestre de Campo General recebia 200.000 réis, mais de 4 vezes o valor do primeiro soldo.²⁶

A historiografia expõe versões sobre a vinda de Barreto para o Estado do Brasil. Varnhagen, Pedro Calmon e Antonio Gonsalves de Mello afirmam que Barreto teria vindo para expulsar os holandeses. Leonor Freire Costa, baseada em Charles Boxer afirma que “*a pretexto de rapidamente terminar com a rebelião, o rei nomeou Francisco Barreto de Meneses para mestre-de-campo general*”.²⁷ Sua juventude e inexperiência poderiam contribuir para que a “rebelião” não desse certo, dando cumprimento às ordens de Portugal de não expulsar os holandeses do Brasil.²⁸ Uma outra alternativa

²⁵ HESPANHA, António Manuel. As finanças da Guerra. In: _____. (coord.). **Nova História Militar de Portugal**. v. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004. p. 181.

²⁶ HESPANHA: 2004, 181.

²⁷ COSTA, Leonor Freire. Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil. In: **Penélope**, n. 23. 2000. p. 45 (Itálico nosso).

²⁸ De acordo com Evaldo Cabral de Mello, “a restauração fora assim alcançada não apenas sem o Rei, mas contra ele, desobediência que,

de explicação, seria as relações de Francisco Barreto com o conde de Penaguião, membro importante do Conselho de Estado e com interesses no nordeste do Estado do Brasil.²⁹

Além do comando de todos os terços de infantaria ao Mestre de Campo General, ele também foi nomeado governador da Capitania de Pernambuco, em abril de 1648.

contudo, não se considerava incompatível com a lealdade da nobreza da terra” (MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. 3ª edição. Alameda. São Paulo, 2008, p. 95). Segundo Leonor Freire Costa, o Conselho Ultramarino foi condenado em 1645 por se corresponder com os revoltosos. Trata-se de um “decreto real que condenaria o tribunal por se corresponder em nome do monarca com os cabecilhas André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira, ‘homens que contra a forma das ordens de V. Magestade estavam fazendo guerra aos holandezes com que V. Magestade tinha celebrado tregoa e que entendesse o Conselho que estes homens tinham feito a V. Magestade grande desserviço” (COSTA: 2000,45).

²⁹ A primeira esposa de Barreto era filha do “III Conde de Penaguião, Camareiro mór delRey D. João IV” (SOUSA: 2000, t.XIV, 266). São grandes as influências do sogro na monarquia portuguesa. Ser camareiro do Rei era um ofício que, segundo Pedro Cardim, estava incluído ente os ofícios maiores da Casa Real (CARDIM, Pedro. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos, **Tempo**, Rio de Janeiro, nº 13, p. 22). O casamento expôs a “existência prévia de relações estreitas entre a casa de Penaguião e Barreto, [e] esclarece a surpreendente designação deste último para mestre-de-campo general do exército de Pernambuco em 1647, designação que tivera de vencer a oposição do Conselho de Estado” (MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda Restaurada**. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. 3ª edição. São Paulo: Editora 34, 2007. p. 391/392). Acrescenta-se a essas relações o fato de que, segundo Evaldo Cabral de Mello, em 1689 havia um engenho em Pernambuco denominado Moreno, que estava em nome da viúva de Penaguião, que nos permite inferir que durante estas batalhas pela restauração do nordeste do Brasil este engenho já fosse da Casa de Penaguião. Assim, a oposição do camareiro-mor à paz com a Holanda (MELLO:2007,338), a condenação do Conselho Ultramarino por se corresponder com os revoltosos pernambucanos (COSTA:2000,45) e o envio de Francisco Barreto como comandante das tropas, mesmo que inexperiente, pode ter sido um meio de proteger as posses dos Penaguião na conquista americana. Ou, simplesmente, o apoio da Casa dos Penaguião a ascensão de um dos membros da sua clientela e que futuramente comporia a Casa pelo casamento.

Depois de 8 anos de batalhas em Pernambuco e 24 anos de ocupação holandesa, os flamengos foram expulsos do Brasil e por conta disso, Francisco Barreto recebeu diversas mercês régias: o cargo de Conselheiro de Guerra, dois mil cruzados de renda consignados em comendas vagas ou quaisquer outros efeitos, o cargo de Governador e Capitão General do Estado do Brasil e o direito de edificar uma vila na Capitania de Pernambuco que lhe pertenceria de juro e herdade.³⁰

Tendo concluído três anos de governo como consta de todas as cartas patentes – “o sirva por tempo de tres annos & o mais emquanto eu o houver por bem e nam mandar o contr^{o.}”³¹ – Barreto pede em carta de 25 de Maio de 1661 seu retorno: “em consideração do tempo que há que governo este Estado supponho haver-me Vossa Magestade feito mercê de successor; e o espero cada hora”.³² O acesso às instâncias decisórias e a proximidade com o Rei, tornava a volta a Portugal necessária e essencial para que os súditos continuassem a obter mercês. Assim, ainda que a estadia no

³⁰ MELLO: 1976, 12-13. Com a mesma data da Carta Patente para governador-geral do Estado do Brasil encontramos um alvará régio que autoriza Barreto a constituir uma villa no Estado do Brasil. Este alvará afirma que o Rei lhe concede autorização para edificar uma vila “aonde lhe papper mais conveniente naquellas capitancias para que nella fique sempre memoria deste particular serviço a qual villa lhe [...] casa de juro e herdade na forma da ley mental” (ANTT - Chancelaria de D. João IV. Livro 28, fol.76-76v.). De acordo com Raphael Bluteau, villa é “uma povoação aberta, ou cercada, que nem chega a Cidade, nem he tão pequena, como Aldea. Tem Juiz & Senado da Camara, & seu pelourinho (...).”(BLUTEAU: s/d, t.VIII, 489).

³¹ BNRJ – Seção de Manuscritos, 1, 2, 5.

³² *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 4. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 418.

Brasil tenha sido benéfica para Francisco Barreto, a permanência aqui foi entendida como prejudicial conforme ele afirma em carta para o governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello,

quando eu esperava que V. Sa. Me succedesse nelle (entendendo se equivocavam as novas) considero a V. Sa. nesse, sendo esphera tão limitada a seu merecimento, e empresa tão ociosa a seu valor; não posso deixar de o sentir malogrado, pois em tempo que podera ser continuado nas Guerras do Reino, occupação da fama, *o vejo ser sepultado no Brasil*, escandalo do serviço de Sua Magestade (...) Mas abstraído dessa razão, bastarão as de 16 annos ausente da minha Casa, em que ella recebe seus dissabores dos Camaradas em que eu perco o gosto(...).³³

A prestação de serviços dos vassallos portuguezes é fundamental para a conquista de benesses reais. Daí a situação contraditória vivida por Francisco Barreto no Brasil. Estava prestando serviços a monarquia e acumulava condições de reivindicar mercês, entretanto, longe da corte e do rei corria risco, afastado do centro das decisões. Dessa forma, encontramos dois momentos distintos na vida de Barreto: quando em 1637 ele se oferece para vir ao Brasil na

³³ *Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*, v. 5. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia, 1928, p. 146.

armada do Conde da Torre e quando, em 1663 ele afirma que estar no Brasil é ser “sepultado”. Se no início de sua trajetória social ele necessitava de prestar serviços a Coroa para receber mercês que o tornariam superior dentro da sociedade portuguesa, agora ele percebe que a distância do Reino tem seus prejuízos como a distância do centro das decisões e do monarca, locais de usufruto de prestígio, exercício de poder e fonte de obtenção de mercês.

Por outro lado, reforçando o que indicamos anteriormente, “a permanência de Barreto no Brasil de 1647 a 1663, fizera, de fato, de um militar pobre um homem de grande fortuna”.³⁴ Ao contrário do que afirma Pedro Calmon, que Barreto teria morrido pobre³⁵, é possível perceber através de seu testamento a quantidade de procuradores que Barreto possuía para cuidar de seus negócios.

Francisco Barreto se casou duas vezes, sendo sua primeira esposa, D. Maria Francisca de Sá, filha do conde de Penaguião e com ela teria tido uma filha, D. Antônia Maria Francisca de Sá. Antonio Caetano de Sousa indica que essa sua filha

foy Senhora da Casa de seu pay, I. Condessa do Rio Grande, Senhora em quem concorrerão grandes virtudes, e gravidade; (...) casou em Outubro de 1684 com Lopo Furtado de Mendonça,

³⁴ MELLO: 1976, 14.

³⁵ CALMON: 1940, 27.

Comendador de Loulé, e por sua mulher Conde do Rio Grande.³⁶

É importante destacar que a primeira esposa de Francisco Barreto era irmã da Condessa de Atouguia.³⁷ Assim, D. Maria Francisca de Sá era cunhada do conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde, que também foi governador do Estado do Brasil (1654-1657), no período imediatamente anterior a Barreto. Mesmo sem informações sobre este assunto, é possível sugerir a existência de uma relação entre eles, tendo em vista a proximidade entre as famílias. A ponta de uma rede de clientela pode ser percebida nessas relações familiares, principalmente entre dois governadores que se sucedem no governo do Estado do Brasil, e nos indica outra possibilidade de explicação para a sua vinda para o Brasil.

Em novembro de 1663 Francisco Barreto de Menezes retornou a Portugal e tomou posse do cargo de conselheiro de Guerra³⁸. Seis anos depois, foi nomeado presidente da Junta da Companhia do Comércio Geral conforme indica a patente a seguir,

Fr.^{co} Barretto do meu conc.^o de guerra q' nele me servira m.^{to} e minha satisfação como [fes em tudo] o de q' fis encarrego tendo [...] e aos merecimentos

³⁶ SOUSA: Tomo XII, 271-272. Este título, contudo, não continua na família de Barreto por ter seu neto, Joseph Antonio Barreto Furtado de Mendonça e Menezes, morrido ainda jovem acompanhando seu pai em batalhas (SOUSA: Tomo XII, 273).

³⁷ SOUSA: Tomo XII, 266.

³⁸ BELLO, Conde de Campo. **Governadores-Gerais e Vice-reis do Brasil**. Artes Gráficas: Porto, 1940. p. 80.

e serv.ços de sua pessoa me pras e hei por bem de o nomear por Presidente da d.^a Junta da comp.^a do Comércio per tempo de tres annos(...).³⁹

Em 1672 teve seu mandato renovado devido a “experiencia com que se acha das cousas do Comercio”.⁴⁰ Pelo seu testamento, podemos entender esses dizeres. Ao longo da sua vida, Francisco Barreto, como muitos outros fidalgos durante o Antigo Regime português⁴¹, ampliou suas posses, participando indiretamente de negócios diversos por meio de procuradores. Como exemplo temos casas arrendadas no Recife e um “padrão de juros” no valor de 40\$ anuais “consignados no Almoxarifado do Reino do Algarve”.⁴²

Francisco Barreto de Meneses faleceu em Lisboa no ano de 1688 com cerca de 70 anos de idade.⁴³ Pela quantidade de mercês recebidas por ele, inclusive a promessa do título de conde do Rio Grande a se realizar na sua filha, indica uma carreira e trajetória social bem sucedida segundo os padrões da remuneração de serviços adotados pela

³⁹ ANTT – Chancelaria de Afonso VI. Livro 20, fol. 414 – 414v.

⁴⁰ ANTT – Chancelaria de Afonso VI. Livro 30, fol. 74v.

⁴¹ Em trabalho pioneiro de Virginia Rau, encontramos um exemplo deste envolvimento com negócios comerciais na carreira de António Teles da Silva, conselheiro de guerra e governador e capitão-geral do Estado do Brasil (RAU, Virginia. **Estudos sobre a História Econômica e Social do Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Presença, 1984. p. 30).

⁴² MELLO: 1976, 20. Padrão de juros era um “título de renda de juros da coroa.” Ainda, segundo Bluteau, era passado por um “alvará delRey de merce hereditaria, lançado em pergaminho, com seus sellos pendentes”(BLUTEAU:s/d, t.VI, 181).

⁴³ MELLO: 1976, 14.

monarquia portuguesa no Antigo Regime. Podemos mesmo dizer que Francisco Barreto constitui-se num caso exemplar da sua época na medida em que, de simples fidalgo, prestando serviços com qualidade, chegou a postos elevados na hierarquia da administração da monarquia portuguesa – governador geral do Estado do Brasil, presidente da Junta de Comércio – a postos cimeiros da carreira militar – mestre de campo general e conselheiro de guerra – e da fidalguia – conde de Rio Grande –, mesmo que a ser realizado em sua filha. No caso do título, esse se constituiu na mercê mais elevada e pretendida pelos fidalgos que prestavam serviços aos monarcas portugueses, pois colocava o súdito que o recebia na posição mais elevada da hierarquia aristocrática. Nesse sentido, Francisco Barreto fazia parte de um grupo social com trajetórias bem semelhantes, que seria o dos governadores gerais do Estado do Brasil neste período, segunda metade do século XVII, fidalgos com serviços militares prestados para a Coroa nas batalhas da Restauração e que por esse merecimento, galgaram posições sociais, governos importantes nas conquistas, comendas e alguns, títulos. Dessa forma, conhecer a sua trajetória social e sua atuação no governo-geral do Estado do Brasil é esclarecedor e relevante para a historiografia, pois permite desvendar a dinâmica social e a ação governativa desenvolvida pelos governadores que passaram e atuaram

nessa conquista, cada vez mais importante, da monarquia pluricontinental portuguesa.

Por outro lado, não podemos dizer que Francisco Barreto de Meneses foi um personagem comum na sua época. Se assim fosse, não teria tido a ascensão que ele teve. Segundo Mafalda Soares da Cunha, na remuneração de serviços, pelo lado da monarquia, “os fatores que intervinham no parecer final articulavam as qualidades do requerente com a situação concreta do despacho de serviços anteriores, ponderando-as com o estado de necessidade do território em causa”.⁴⁴ Diz ela ainda que, “a existência de conflitos militares abertos ou outras dificuldades conhecidas reforçavam a capacidade negocial do governante indigitado e propiciavam maior liberalidade da Coroa”.⁴⁵ Francisco Barreto, como bem o disse Pedro Calmon, que nós tomamos como título desse artigo, “Ele só valia um exército...”.⁴⁶ Ainda segundo ele, “Nascera para comandar; foi enérgico e inteligente na luta e no governo; e deixou na história americana, entre 1638 e 1663, um vestígio indelével”.⁴⁷ Ou seja, sua trajetória foi compatível às qualidades demonstradas, justificando, por merecimentos, as mercês recebidas.

⁴⁴ CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico(século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar**. Idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda Editorial, 2005, p. 73.

⁴⁵ CUNHA:2005, 73.

⁴⁶ CALMON: 1940,7.

⁴⁷ CALMON: 1940,7.

2. GOVERNAÇÃO NO ESTADO DO BRASIL NOS SEISCENTOS: FRANCISCO BARRETO DE MENESES

A historiografia, há algumas décadas, tem minimizado e menosprezado a reconstrução da atuação governativa dos governadores gerais do Estado do Brasil, particularmente nos dois séculos anteriores ao Setecentos. Por isso mesmo, apesar das suas limitações teóricas, ganha relevo os trabalhos de Varnhagen e Pedro Calmon que por meio de pesquisa empírica valiosa procuraram, a sua maneira, tratar dos governos do Estado do Brasil. Importância também teve o esforço comparativo realizado por Eulália Maria Lahmeyer Lobo⁴⁸ no sentido de procurar caracterizar a ordem administrativa portuguesa e espanhola na América.⁴⁹ Importante contribuição, pelo seu caráter visionário, foi dada por Sérgio Buarque de Holanda no seu *História Geral da Civilização Brasileira*, trabalho isolado num contexto onde a historiografia minimizava o poder dos governadores gerais de diferentes maneiras: seus governos eram analisados como produtos ou de uma centralização de um Estado absolutista metropolitano ou de uma administração confusa de poderes indeterminados. Esses foram estudos que pela historiografia

⁴⁸ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo Administrativo Ibero-Americano*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

⁴⁹ Na última década alguns estudos sobre o governo das conquistas portuguesas começaram a ser produzidos e publicados e merecem destaque. Entre eles estão os trabalhos de Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Marília Nogueira dos Santos, entre outros.

da época apresentam limites e são motivo de crítica, seja pelas atitudes anacrônicas que procuram encontrar no século XVI e XVII Estados-nação, naquele momento, absolutistas, que seriam a origem dos modernos Estados contemporâneos, ou pela análise dualista que, de forma simplista, reduz o estudo da política a lógica da soma zero: dominador e dominado.

Nosso trabalho, afinado com a renovação dos estudos da história política, como indicamos no início desse artigo, pretende trabalhar o exercício do governo na conquista portuguesa da América recuperando o exercício do poder no Antigo Regime, como era a monarquia pluricontinental portuguesa. Por isso, começamos essa parte do nosso trabalho resgatando alguns significados essenciais para a compreensão da ação de governo nesse período histórico.

Nos últimos anos, embalados pela renovação dos estudos da política, particularmente aqueles relacionados ao período moderno,

una serie de dicotomías que entonces servían para encuadrar y a menudo explicar las diversas situaciones producidas (estado-sociedad, corte-país, centro-periferia, revuelta-obediencia, público-privado, incluso ideas-realidad) se han revelado como altamente insatisfactorias para dar cuenta de

una sociedad de Antiguo Régimen que ahora es reconocida como mucho más compleja y viva.⁵⁰

Em razão disso, um conjunto de certezas começaram a ser questionadas, entre elas, a caracterização de absolutista para as monarquias europeias dos Quinhentos e dos Seiscentos.⁵¹ Muitos foram os historiadores que contribuíram com suas críticas para aprofundar a compreensão das monarquias do Antigo Regime e, no caso das monarquias ibéricas, os trabalhos de John H. Elliott⁵² desempenharam um papel fundamental, seja para caracterizar a monarquia compósita espanhola, seja para sinalizar na direção das particularidades portuguesas, permitindo a elaboração do conceito de monarquia pluricontinental. Ou seja, era essa monarquia “a cabeça de um desproporcionado império

⁵⁰ PUJOL, Xavier Gil. Del estado a los lenguajes políticos, del centro a la periferia: dos décadas de historia política sobre la España de los siglos XVI y XVII. In: _____. **Tiempo de política**. Perspectivas historiográficas sobre la Europa Moderna. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006, 271.

⁵¹ Entre outros, ver: HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994; PUJOL: 2006; LADURIE, Emmanuel Le Roy. **O Estado Monárquico**. França, 1460 – 1610. São Paulo: Cia das Letras, 1995; ALBALADEJO, Pablo Fernández. *Fragmentos de Monarquia*. Madrid: Alianza Editorial, 1993; OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In: HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 181-200; XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 113-140.

⁵² Merece destaque no conjunto da substancial e volumosa obra desse historiador: ELLIOTT, John H. Uma Europa de monarquias compostas. In: _____. **España em Europa. Estudos de historia comparada**. Valencia: Universitat de València, 2003. p. 65-91.

colonial, que fornecia à coroa portuguesa recursos financeiros largamente independentes da pressão tributária sobre o interior do território”⁵³, sendo que, essa “monarquia coincidiu sempre com o reino, apoiada nos proventos das suas ‘conquistas’”⁵⁴.

No nosso entendimento, essa monarquia pluricontinental tinha por base uma ordem social corporativa, uma estrutura política sinodal e um funcionamento baseado em regras jurisdicionais. Nessa ordem fundada no dar a cada um o que é seu, em decorrência do seu status, numa estrutura decisória baseada na consulta de órgãos colegiados – Conselho de Estado, Desembargo do Paço, Conselho Ultramarino, etc – e fundamentada nas regras do direito, ou seja, numa ordem típica do Antigo Regime, fazer política e governar possuíam sentidos bem distintos do que compreendemos nos dias de hoje e essas particularidades tem que ser respeitadas para que os estudos não caiam em interpretações anacrônicas.

Segundo Pedro Cardim, na documentação portuguesa dos séculos XVI e XVII, a palavra “política” era pouco empregada enquanto um termo “que designa a acção de criação e de manutenção da ordem dentro de um determinado

⁵³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). In: _____. **Elites e Poder**. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo, 2ª ed. Lisboa: ICS, 2007, 24.

⁵⁴ MONTEIRO: 2007, 25.

território”.⁵⁵ Falava-se mais de “governo” para identificar “a arte de reger, a actividade de conduzir um grupo de pessoas com vontades e com comportamentos diversificados”.⁵⁶ Enfim, como indica o mesmo autor, “mais do que em ‘fazer política’, falava-se sobretudo em ‘governar’, em ‘governação’ e em ‘governança’ e todos estes vocabulários designavam a actividade de manutenção da ordem”.⁵⁷ Ou seja, a governação indica a condução de uma comunidade apoiada no “pressuposto de que a pessoa a quem era confiada essa tarefa reconhecia a capacidade racional, o arbítrio livre daqueles que por ele eram conduzidos”.⁵⁸

Miguel Artola define governação como manifestação do governo monárquico, segundo ele “la *unidad del poder* es la condición de todo gobierno monárquico mientras que *gobernación* puede servir para referirse a sus manifestaciones”.⁵⁹ Não temos um sentido próprio para governação nos dicionários do Antigo Regime. Em Covarrubias, governação aparece como sinónimo de governar e, segundo ele, significa “regir, encaminar y administrar, o la republica o personas y negocios particulares, su casa y su

⁵⁵ CARDIM, Pedro. “Governo” e “Política” no Portugal de Seiscentos. In: **Penélope**, nº 28, 2003, p.61.

⁵⁶ CARDIM: 2003, 61.

⁵⁷ CARDIM: 2003, 61.

⁵⁸ CARDIM: 2003, 62.

⁵⁹ ARTOLA, Miguel. **La Monarquía de España**. Madrid: Alianza Editorial, 1999, p. 23.

persona”.⁶⁰ Em Bluteau encontramos o verbete *governacam*, mas associado a governar que, segundo ele, significa “Mandar com supremo poder,& autoridade. Governar hum Reyno, hum Imperio (...) Governar a Republica (...)”.⁶¹ Por essas razões, Artola indica que, “la disponibilidad que, por tanto, le caracteriza nos permite darle un contenido propio, para designar el ejercicio del poder antes de su división en legislativo, ejecutivo y judicial”⁶², para em seguida concluir que, “en la gobernación se confunden las funciones hasta el punto de que todas las autoridades participan de ellas, en particular de la jurisdicción”.⁶³ Por fim, Artola complementa o debate a respeito da ação de governação afirmando que “cuando la Corona confiere jurisdicción a los políticos autoriza su iniciativa, e incluso la posibilidad de decidir sobre estas materias”.⁶⁴

Por tudo isso, fazemos nossas as palavras de Nuno Gonçalo Monteiro quando este procura definir o resultado da governação afirmando que as fontes narrativas do Antigo Regime “permitem identificar com clareza a existência de uma esfera bem definida da política, da disputa política e da decisão política”.⁶⁵ Segundo Monteiro,

⁶⁰ COVARRUBIAS, Sebastián de. **Tesoro de la Lengua castellana o española (facsimil de 1943)**. Barcelona: Editorial Alta Fulla, 2003, p. 652.

⁶¹ BLUTEAU:s/d, vol. IV, 103-104.

⁶² ARTOLA: 1999, 23.

⁶³ ARTOLA: 1999, 23.

⁶⁴ ARTOLA: 1999, 24.

⁶⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-

de forma abreviada, essa esfera pode resumir-se aos seguintes tópicos: nomeação de pessoas para os cargos e ofícios superiores, remuneração de serviços (mercês), decisão final sobre contendas judiciais especialmente relevantes, política tributária e alinhamentos políticos externos (incluindo guerras) (...).⁶⁶

As prerrogativas, as funções e as responsabilidades próprias da governação foram em parte, transferidos pelos monarcas portugueses aos governadores gerais do Estado do Brasil através dos seus regimentos e cartas patentes.⁶⁷ Os governadores gerais eram representantes do rei e receberam essas funções que permitiram aos monarcas portugueses, mesmo que distante, exercer no Estado do Brasil certos poderes que não poderiam ser exercidos se, para cá, não tivessem sido enviados esses oficiais, com a gama de

1750) In: TENGARRINHA (org.). **História de Portugal**. São Paulo: Editora UNESP/EDUSC, 2000, p. 129.

⁶⁶ MONTEIRO: 2000, 129.

⁶⁷ Os governadores gerais como representantes do rei no Estado do Brasil recebiam quando da sua nomeação alguns poderes régios – as *regalias* – entre eles a de conceder mercês, sagrar cavaleiros e arbitrar jurisdições em conflito constituindo-se assim na autoridade maior nessa conquista ultramarina da monarquia pluricontinental portuguesa. É importante ressaltar que “A delegação, no entanto, tinha seus limites, e certos poderes eram mantidos em seus dispositivos fundamentais pelo centro do poder (...)”. Além disso, “merecem destaque as questões relacionadas com as graças ou mercês nas quais temos um claro exemplo de delegação dos poderes régios aos governadores-gerais” (COSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar**. Ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 139-140.)

poderes que dispunham. Por todas essas questões e fundamentados nelas, nos propomos a estudar o governo de Francisco Barreto de Meneses para, com esse trabalho, contribuir para uma melhor compreensão dos governos gerais desse período pós-restauração.

Estamos conscientes dos limites e das possibilidades de estudar aspectos de um só governo. Por um lado há os condicionamentos, limites e determinações da conjuntura do Estado do Brasil, da monarquia portuguesa e do seu império ultramarino, associada à situação européia e de inserção do reino luso nesse contexto. Por outro, há as particularidades de um governante e seu governo: suas características pessoais, seus interesses sociais e dos grupos com os quais ele se relaciona. Todos esses elementos atuam no sentido de limitar o alcance de nossas conclusões. Por fim, estamos analisando um governo de Antigo Regime onde as alternativas de mudança são reduzidas pela natureza continuista e imobilista imposta pelos paradigmas da escolástica presente na sociedade e na política portuguesa além do fato de que, na administração das conquistas portuguesas,

é possível perceber que o exercício de determinados cargos administrativos – especialmente o de governador geral – possibilitou certas permanências que tornaram possível a construção de uma memória ampliada de práticas

e estratégias governativas implementadas no Império português.⁶⁸

Apesar desses prós e contras, a redução de escala que fazemos para analisar o governo geral do Estado do Brasil, na segunda metade do século XVII, estudando o governo de Francisco Barreto de Meneses, nos leva a fazer nossas, as colocações de Peter Burke, que afirma que “a redução da escala é um procedimento analítico que pode ser aplicado em qualquer lugar, independente das dimensões do objeto analisado”⁶⁹, sendo que “o princípio unificador de toda a pesquisa micro-histórica é a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados”⁷⁰. Assim, tratar de um governador-geral mostrará especificidades da administração do Estado do Brasil não observadas quando se analisa o conjunto destes governadores.

Tendo como referência e desdobrando o que governação significava, como indicou Nuno Gonçalo Monteiro, a nomeação de pessoas para os cargos e ofícios, a remuneração dos serviços (mercês), a decisão sobre

⁶⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa** (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 303-304.

⁶⁹ BURKE, Peter. Sobre a micro-história – Giovanni Levi. In: **A escrita da História**. Novas perspectivas. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1992. p. 136.

⁷⁰ BURKE: 1992, 139.

contendas judiciais, a política tributária e os alinhamentos políticos externos, incluindo as guerras⁷¹, vamos reconstruir parcialmente a atuação governativa de Francisco Barreto em alguns desses aspectos: a concessão de mercês, o provimento de cargos e os conflitos de jurisdição.

a. A economia do dom e o governo-geral⁷²

Segundo Fernanda Olival, a economia de mercê vigente no período analisado era o que movia a prestação de serviços dos vassalos portugueses para sua Coroa.⁷³ Além disso, como bem indicam António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, o dom, na sociedade do Antigo Regime, fazia parte “de um universo normativo preciso e detalhado que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos beneficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas”.⁷⁴ Francisco Barreto de Meneses na sua ação de governo, como representante régio cimeiro no Estado do Brasil não só é produto desses mecanismos remuneratórios e políticos como

⁷¹ MONTEIRO: 2000, 129.

⁷² Parte das informações aqui trabalhadas são originárias de MENDES, Caroline Garcia. “**Ele só valia um exército**”: Francisco Barreto, carreira, trajetória e governação. Viçosa/Minas Gerais: Universidade Federal de Viçosa, Monografia de Bacharelado, 2009.

⁷³ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 21.

⁷⁴ HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In HESPANHA, António Manuel (dir.) **História de Portugal**. Quarto Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 382.

também os reproduz. A documentação investigada indica a reprodução dessas relações concedendo mercês a indivíduos que de alguma maneira se relacionam com as malhas clientelares nas quais ele estava inserido.

Nosso primeiro exemplo pode ser encontrado em carta de novembro de 1657, onde Francisco Barreto escreveu ao rei, intercedendo por um tenente, lembrando ao monarca,

com a submissão devida, que será dignamente empregado em Antonio Jacome Biserra o referido terço. Entendi que devia repetir a Vossa Magestade esta lembrança; porque a teve elle sempre mais de servir a Vossa Magestade que de solicitar melhoramentos seus (...).⁷⁵

Podemos aqui constatar algumas informações importantes sobre a dinâmica governativa do Estado do Brasil e a natureza superior do ofício de governador-geral. Ao interceder por um vassalo prestador de serviços no Estado do Brasil, detentor de uma lembrança de cargo régia, Francisco Barreto coloca em movimento um mecanismo típico da economia do dom⁷⁶, pois se conseguisse o terço prometido, Biserra se tornaria um devedor de Barreto, sendo obrigado através dessa troca de favores a ajudar-lhe quando este lhe pedisse um favor: “este sistema acabava sempre por revelar a

⁷⁵ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 4. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928. p. 316.

⁷⁶ Ver GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

existência de um ‘dever vazio’, correspondente a um benefício prestado, mas ainda não retribuído”.⁷⁷ Barreto e Biserra ajudam-se num sistema de troca de favores típico da economia do dom, mecanismo presente na sociedade portuguesa.

Outro exemplo, mais complexo, da economia do dom pode ser constatado na troca de correspondência entre Francisco Barreto de Meneses e Salvador Corrêa de Sá e Benavides, governador do Rio de Janeiro. Barreto pede um ofício para “Antonio de Siqueira sobrinho do Bispo de Angola frei Matheus de São Francisco”⁷⁸ que havia sido nomeado por Barreto para um “posto da Conceição para assistir na villa de Capitão-mor”.⁷⁹ Entretanto, Antonio de Siqueira foi expulso pelos moradores por razões que Barreto diz ignorar

mas as que tenho para lhe desejar
acrescentamentos me obrigam a pedir a V. Sa. se
sirva occupal-o na primeira Companhia que vagar
de infantaria nessa Cidade, porque receberei nisso
particular gosto, em razão da obrigação que tenho
a seu tio, e maior confessarei ter a V. Sa. quando
me occupar nas occasiões de seu serviço porque

⁷⁷ HESPAÑA, XAVIER: 1993, 382.

⁷⁸ Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benavides, governador do Rio de Janeiro. Bahia, 12 de dezembro de 1657 (*Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 5. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 106).

⁷⁹ DHBN, v. 5, 1928, p. 106.

nellas saberei mostrar emprego bem seus favores.⁸⁰

A carta demonstra uma complexa relação de favores típica de uma sociedade ordenada pela economia do dom. À primeira constatação que ressaltamos, decorre da afirmação feita por Barreto de que seu pedido foi feito “em razão da obrigação que tenho a seu tio”.⁸¹ Francisco Barreto de Meneses e Frei Mateus de São Francisco, bispo de Angola conviveram quando da guerra contra os holandeses conforme indicado em carta da Câmara de Salvador pedindo que o frei substituísse o bispo do Estado do Brasil por ser ele “dezejado dos moradores deste estado considerando nos que muitos serviços que fes annos (...) nas guerras de pernambuco, e a sua grande virtude (...)”.⁸² Por outro lado, não podemos ignorar a influência exercida por Salvador Corrêa de Sá em Angola por ter sido ele quem coordenou a retomada de Luanda dos holandeses para Portugal. Os homens “envolvidos nessa empreitada não seriam esquecidos pela Coroa posteriormente, recebendo uma complexa trama de mercês e privilégios (...)”⁸³ o que nos permite concluir que também Salvador Correia de Sá e Benevides tinha relações com o bispo de Angola. Um triângulo de dívidas e favores se constrói. Francisco Barreto pede ao governador do Rio de

⁸⁰ DHBN, v. 5, 1928, p. 106.

⁸¹ DHBN, v. 5, 1928, p. 106.

⁸² Projeto Resgate Avulsos da Bahia: AHU-ACL-CU, cx. 15, doc. 1723, 10 de Março de 1658.

⁸³ GOUVÊA: 2001, 295.

Janeiro que coloque o sobrinho do Bispo em algum cargo nesta capitania, pelas dívidas que tem com ele. Por sua vez, contrata dívidas com Salvador Corrêa de Sá e Benavides e afirma na carta que, uma vez concedido o favor, será lembrado por Barreto “quando me ocupar nas ocasiões de seu serviço”.⁸⁴ Essa disposição à prestação de favores a Salvador Correia de Sá e Benevides aparece em outra correspondência quando Barreto afirma que espera “mostrar a V. Sa que não tem nem terá mais affectuoso servidor do que Francisco Barreto”.⁸⁵

A rede de favores volta a funcionar quando o pedido se inverte e Salvador Correia de Sá e Benevides pede a Francisco Barreto e este responde que

Sobre o Padre Antonio da Silva Vigario do Recife que V. Sa. me encommenda farei todo o possível porque se lhe defira com favor, se bem está mal avaliado, e os Cônegos tão obstinados contra elle, que não posso assegurar-me na resolução de seu negócio (...).⁸⁶

⁸⁴ DHBN, v. 5, 1928, p. 106.

⁸⁵ Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benavides. Bahia, 29 de Abril de 1659 (DHBN, vol. 5, 1928, 107). Promessas desse tipo podem ser encontradas em outras cartas como a enviada a Francisco de Brito Freire onde Barreto afirma que: “Não sei negar aos que de mim se valem as ocasiões que me dão de pedir favores a VS., por dar a VS. as que sei deseja ter de me duplicar”(Bahia, 12 de Abril de 1661, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 4. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 29).

⁸⁶ Bahia, 11 de Abril de 1659. Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benavides (DHBN, vol. 5, 1928, 109).

Apesar de não termos a carta com o pedido de Benevides – entendemos que houve um pedido para Barreto em favor do Padre Antonio da Silva que se envolveu em problemas com os cônegos de Recife – a correspondência é exemplar quanto a dois aspectos. De um lado, a troca de favores, peça fundamental da economia do dom que perpassa o exercício da governação no Antigo Regime português envolvendo em suas malhas funções cimeiras do governo e da Igreja no ultramar, como o governador geral, o governador do Rio de Janeiro e o Bispo da Angola, e funções subalternas e pessoas com relações familiares, que também se tornam devedores entre si. Por outro, esse triângulo Bahia-Rio de Janeiro-Angola, envolvendo o governo geral do Estado do Brasil, o governo da capitania do Rio de Janeiro e o bispado do reino de Angola, demonstra a dinâmica imperial que atravessa as conquistas portuguesas no Atlântico sul demonstrando que os mecanismos próprios do Antigo Regime português percorriam e envolviam todo o império ultramarino lusitano. Essa dinâmica de troca de favores entre servidores demonstra uma sociedade interligada por uma rede que transpassa as distâncias, a qual era muito importante se estar vinculado, pois, “era freqüente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios, bem como à sua fiabilidade no modo de retribuição dos benefícios recebidos”.⁸⁷

⁸⁷ HESPANHA, XAVIER: 1993, 382.

Ainda a esse respeito, ressaltamos que todos os regimentos dados aos governadores gerais autorizavam a concessão de mercês e a concessão do título de cavaleiro⁸⁸, inclusive o regimento que norteou a ação de governo de Francisco Barreto de Meneses.⁸⁹ No governo de Barreto, o governo geral estava autorizado pelo rei de Portugal a conceder mercês aos soldados que lutaram contra os holandeses nas próprias capitanias – “Capitanias restauradas” – onde estes teriam lutado, que foi o caso de Bento Bandeira de Melo, como indica a carta de dezembro de 1657, enviada por Francisco Barreto ao rei onde ele afirma e pede,

em virtude do poder q V. Mag.^e se servio conceder-me p.a prover as propriedades dos officios das Capitanias restauradas nos soldados beneméritos, e em consideração do honrado procedim.to e serviços de Bento Bandeira de Mello continuadas muitos annos naquellas guerras ate se acabarem aprovido officio de escrivão da Fazenda Real da Capitania da Parahiba, (...) Pertende a confirmação de sua propriedade. E [também] q' seu merecim.^{to} excede este premio q lhe dei em nome de V. Mag.^e (...).⁹⁰

⁸⁸ COSENTINO:2009,272-278

⁸⁹ COSENTINO:2009,223-244

⁹⁰ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - Sessão de Manuscritos. Cartas da Bahia, Códice 07, 30, 54, fol. 76.

Por um lado, temos nessa carta explicitadas as condições de concessão de mercê: o merecimento alcançado pela prestação de serviços ao rei. A concessão da mercê sendo feita pelo governador, mas a exigência quanto a confirmação régia, pois se os governadores gerais são autorizados a “prover as propriedades dos officios”, eles devem pedir “a confirmação de sua propriedade” ao monarca. Por outro lado, a correspondência também demonstra que os monarcas estavam também

sujeito aos constrangimentos e contingências impostos pela economia de favores, e podia ser clara e eficazmente pressionado (...) o seu poder, apesar de considerado absoluto, era, na prática, muito mais restrito do que podia o discurso político deixar entender.⁹¹

A economia de mercês impunha regras que deveriam ser seguidas por todos, inclusive o elemento central do seu mecanismo, o monarca, pois esta economia era o principal instrumento de estruturação social e institucional não só no centro da monarquia portuguesa, mas também nas suas conquistas ultramarinas, sendo a concessão de mercês a espinha dorsal do relacionamento da monarquia com a fidalguia⁹², o princípio básico de remuneração de serviços

⁹¹ HESPANHA, XAVIER: 1993, 392.

⁹² OLIVAL: 2001, 22.

prestados à coroa, instrumento central da valorização e reconhecimento da nobreza portuguesa.

b. o provimento de ofícios

Ainda a respeito do provimento de ofícios, função essencial da ação governativa no Antigo Regime, era responsabilidade dos governadores-gerais o provimento de diversos ofícios, como estabelecido no parágrafo 44 do regimento em uso para os governadores gerais do Estado do Brasil na época de Barreto. De acordo com o regimento, cabia ao governador geral,

prover as serventias dos officios que vagarem da Relação assim por morte, como por qualquer outra via que seja e da mesma maneira todos os outros da justiça guerra fazenda e *de todo estado* em que *eu não ordenar outra couza em contrário* as quaes serventias provereis em pessoas aptas preferindo aos que forem meos criados e entre elles os demais serviços, e merecimento e que me avisareis logo mui particularmente devendo o cargo, que vagou e porquem se deixou filho em que o provestes.⁹³

O governador provem ofícios em cargos diversos, que vagarem em todo o Estado do Brasil, em pessoas que forem

⁹³ Regimento de Diogo de Mendonça Furtado. APEB. S.C., estante 1, caixa 146, livro 264, § 44 (Itálico nosso).

dignas de tal merecimento. Na pesquisa empírica encontramos vários exemplos do exercício desse poder acompanhado da justificativa do merecimento e do bom serviço que se espera do nomeado. Em correspondência para os oficiais da Câmara da vila da Conceição, Barreto informa que nomeou Antonio de Siqueira para governá-la, como Capitão-mor e ouvidor “por esperar delle que em tudo o de que o encarregar do serviço de Sua Magestade dará sempre a boa conta em que o tive (...)”.⁹⁴ Em outra carta, com a mesma data, escreveu diretamente ao capitão de Infantaria informando da mesma nomeação “para evitar duvida que VM sem fundamento podia mover de sendo capitão de Infanteria estar á sua ordem sendo elle capitão-mor; me pareceu dizer-lhe que lh’a não deve VM pôr e ordenar-lhe que em tudo esteja VM a sua ordem emquanto nessa Capitania se detiver”⁹⁵ reforçando a jurisdição do capitão mor, principal dessa região.

Esse poder era também exercido diante do não cumprimento de nomeações. Em correspondência de Francisco Barreto para o mestre de campo João Fernandes Vieira, o primeiro exige que se dê posse aos nomeados pelo governo geral. Barreto inicialmente afirma, demonstrando descontentamento, que “tenho entendido que ainda estão

⁹⁴ Documentos Históricos. v. 3 Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n. 6, 1928. p. 390. Bahia e Julho 10 de 1657.

⁹⁵ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 3. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 392-393. Bahia 10 de julho de 1657.

nessa capitania sem efeito todas as Provisões, e Ordens que como Mestre de Campo General passei”⁹⁶, e exige, que se “de posse todos os providos, e me dê conta na primeira ocasião de o ter feito assim (...)”⁹⁷, pois considera que “convém que logo se dêem a su devida execução”⁹⁸ conforme estabelecia sua jurisdição enquanto governador geral.

Ainda sobre provimento de ofícios, temos desacordos entre o governador geral e o monarca. A questão envolve Paulo Machado de Vasconcellos e se estendeu ao governador geral que sucedeu a Francisco Barreto de Meneses. O governador geral Francisco Barreto escreveu ao rei afirmando que Paulo Machado de Vasconcellos, mesmo tendo sido escolhido pelo rei com o aval do Conselho Ultramarino para ocupar o cargo de capitão em um ofício que estava vago no Brasil⁹⁹, não seria empossado no dito cargo por ser “inhabil para o exercício de Capitão”¹⁰⁰. O dito Paulo Machado de Vasconcellos não foi empossado, como podemos constatar, na correspondência enviada pelo rei ao governador geral seguinte – D. Vasco Mascarenhas – para que “se informe co’ toda a certesa, e segredo, do que escreveo seu antecessor; e que do que achar, avise a

⁹⁶ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 4. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 4. Bahia 6 de julho de 1657.

⁹⁷ (DHBN:1928, 4). Bahia 6 de julho de 1657.

⁹⁸ (DHBN:1928, 4). Bahia 6 de julho de 1657.

⁹⁹ Lisboa, 27 de fevereiro de 1660. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia, AHU-ACL-CU, cx. 1, doc. 115.

¹⁰⁰ Bahia, 15 de maio de 1661. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia, AHU-A CL-CU, cx. 16, doc. 1796.

VMg.^{de} mas que não lhe constando ser verdade, o que se diz, meta logo de posse da dita companhia ao dito Paulo Machado”.¹⁰¹

Estas cartas demonstram a autonomia decorrente dos poderes detidos pelas diversas jurisdições e que possibilitam que um governador-geral, no exercício dos poderes a ele atribuídos, pode argumentar em contrário a uma decisão régia. Em uma monarquia sinodal e jurisdicional, onde diversos poderes e jurisdições atuam com autonomia e onde o direito regulamenta o exercício dos poderes, esses conflitos são recorrentes.

Na pesquisa empírica encontramos cartas de Francisco Barreto de Menezes para as capitanias de Pernambuco, Paraíba, São Vicente, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Cabo Frio, Rio Grande do Norte e Sergipe del Rei e Itamaracá.¹⁰² E, apesar do conteúdo dessa correspondência ser diverso, o provimento de ofícios tem destaque. Por isso, com esses exemplos de provimento de cargos apresentados anteriormente, reafirmamos e lembramos a definição de Nuno Gonçalo Monteiro sobre o fazer política no Antigo Regime, onde o provimento de cargos é parte importante. Nosso personagem, Francisco Barreto de Meneses, exerceu esta

¹⁰¹ Lisboa, 23 de novembro de 1662. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia. AHU-ACL-CU, cx. 17, doc. 1898.

¹⁰² Segundo Eulália Maria Lahmeyer Lobo, a capitania de Itamaracá, que teria sido recentemente incorporada a Coroa portuguesa pois “Francisco Barreto se encarregava da compra de Pernambuco e Itamaracá, em novembro de 1654, por ordem de D. João IV” e, dessa forma, Itamaracá pertencia aos domínios do governo geral do Estado do Brasil (LOBO: 1962, 387).

função, sem se omitir de exercê-la na sua plenitude, reforçando o seu poder de governador e reafirmando a sua jurisdição no Estado do Brasil.

c. Conflitos de jurisdição e governo geral

No império português encontramos dois tipos de jurisdição: a ordinária, constituída em alguma dignidade ou poder, e a delegada, que remete à uma jurisdição por delegação do príncipe. Essa era a jurisdição detida pelos governadores gerais do Estado do Brasil e os seus regimentos estabeleciam a delegação de poderes do monarca para o governador-geral, delimitando sua atuação e estabelecendo os poderes que lhe cabiam. Assim sendo, como indica Artola, quando a Coroa confere jurisdição, autoriza a iniciativa “e incluso la posibilidad de decidir sobre estas materias, sin privarles por ello de una participación en la administración de justicia que equivale a un veto”.¹⁰³ Isso significa que, ao mesmo tempo que a transferência de jurisdição dava aos governadores poderes, estes eram limitados pelo monarca, senhor último dessa jurisdição. Por isso, nessa sociedade sinodal, corporativa e jurisdicional adquiriu-se uma importância destacada na ação do governo à manutenção da autonomia político-jurídica (*jurisdiction*) dos corpos sociais e o respeito as suas articulações naturais.¹⁰⁴

¹⁰³ARTOLA: 1999, 24.

¹⁰⁴ Ver HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994, p.301.

Em uma monarquia de Antigo Regime, governar também significava viabilizar a autonomia dos vários corpos políticos formadores do governo, garantindo o respeito ao seu *iurisdictio* ou jurisdição. Nessa sociedade onde a “acção de cada um desses corpos era condicionada pela possibilidade de acção dos demais, e nessas condições a sociedade acabava por formar um aglomerado de ordenamentos corporativos justapostos e coexistentes”,¹⁰⁵ os conflitos de jurisdição aconteciam recorrentemente, pois regularmente um poder – jurisdição – avançava sobre o outro ou, dito de outra maneira, “as fricções e os conflitos ocorriam sempre que um dos corpos via a sua área jurisdicional violada ou desrespeitada”.¹⁰⁶

A pesquisa empírica que contribuiu para a elaboração desse trabalho¹⁰⁷ permitiu que fossem encontrados conflitos de jurisdição envolvendo o governador geral Francisco Barreto de Meneses e André Vidal de Negreiros, governador de Pernambuco. Essa é a disputa que passamos a analisar a seguir, finalizando nosso estudo sobre a governação no Estado do Brasil na época do governo de Francisco Barreto de Meneses.

Existe copiosa correspondência sobre as disputas envolvendo Francisco Barreto de Menezes e André Vidal de

¹⁰⁵ CARDIM, Pedro. **Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, p. 19.

¹⁰⁶ CARDIM: 1998, 19.

¹⁰⁷ MENDES:2009.

Negreiros, antigo companheiro de Barreto nas lutas contra os holandeses no nordeste do Brasil. Os estudos feitos até então não analisaram, como faremos a seguir, essa disputa a luz dos conflitos de jurisdição próprios e recorrentes numa monarquia de Antigo Regime.

Inicialmente apresentamos a carta de Francisco Barreto enviada ao Conselho Ultramarino em agosto de 1657 apresentando o problema, segundo ele, criado pelo governador da capitania de Pernambuco,

Vagando nos terços de Pernambuco três Companhias (...) as provy em patentes minhas na forma que os Governadores e capitaens Generaes, a que succedy no Governo deste Estado costumaram sempre, por consulta minha sendo eu ally Mestre de Campo General. Agora me chegou aviso que André Vidal de Negreyros Governador daquela Capitania, não dera cumprimento a patente ou provisam alguma minha: tomando por fundamento, nam me haver elle feito as consultas, para se fazer os provimentos.¹⁰⁸

Apesar de disposto no Regimento do governador-geral que seria dele a responsabilidade de prover os ofícios que vagassem no Estado do Brasil, André Vidal de Negreiros não acata as ordens de Francisco Barreto e “vay excedendo em

¹⁰⁸ Bahia, agosto de 1657. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia. AHU-ACL-CU, cx. 14, doc. 1703-1704.

todas as mais de seu Governo, que podem tocar a jurisdicam deste, como se aquelle estivera separado, e independente do Estado”.¹⁰⁹ A resposta de Vidal de Negreiros foi anexada à carta enviada para o Conselho Ultramarino e o que se depreende dela é que ele demonstra não ter conhecimento do regimento e, em consequência, dos poderes detidos pelo governo geral do Estado do Brasil. Assim sendo, para Andre Vidal de Negreiros, o envio de oficiais nomeados por Francisco Barreto era uma forma de não o respeitar. Segundo ele, “esperando as honras, que vs.^a sempre me assegurou, e assegura, se resolvesse vs.^a em lugar dellas a mandar de sua cidade providos os postos que nestas Capitaniaes estão vagos, até o de Alz’ e sargento, e licença a soldados para o Reino (...)”.¹¹⁰ O governador de Pernambuco encara esta situação como novidade e afirma que foi nomeado governador da capitania, e que, portanto, tem jurisdição para prover quem quizer nos cargos que vagarem naquela capitania. Também coloca que seus antecessores possuíam esta jurisdição e que portanto ela também lhe cabia.

José Antonio Gonsalves de Mello, organizador do Testamento de Francisco Barreto, elabora uma explicação e afirma a respeito dessa desavença que

¹⁰⁹ Bahia, agosto de 1657. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia. AHU-ACL-CU, cx. 14, doc. 1703-1704.

¹¹⁰ Pernambuco, 7 de agosto de 1657. Projeto Resgate, Avulsos da Bahia. AHU-ACL-CU, cx. 14, doc. 1703-1704.

a disputa com André Vidal originou-se do fato de que Barreto de Menezes tinha sido nomeado e exercido as funções não só de Governador de Pernambuco como de Mestre de Campo General, com jurisdição sobre os territórios ocupados pelos holandeses. Quando passou o governo a Vidal fê-lo apenas, nos termos da patente deste, do cargo de governador; entretanto Vidal considerou-se sucessor da plenitude das atribuições exercidas por Barreto e, assim, não só se considerou independente de qualquer subordinação ao Governador-geral, como assumiu jurisdição sobre a Capitania de Itamaracá.¹¹¹

Entretanto, o que está em jogo não é apenas uma incompreensão a respeito dos poderes que cada jurisdição detinha, por isso, no ano seguinte Francisco Barreto escreve ao rei afirmando que André Vidal

guarda tão mal as minhas [ordens], q se pode duvidar se só enviar esta de V. Mag.^e varias veses. De novo peço a V. Mag.^e com a submissão devida a resolução de tudo p.^a q' ou conheça André Vidal q' errou em negar-me a obediência sendo Governador de uma Capitania, ou q' não acertei em entender, q' era elle subdito dos Governadores e Capitães Geraes deste Estado, pois se eu

¹¹¹ MELLO: 1976, 13.

sempre as obedeci com inviolavel respeito as suas ordens occupando naquella Capitania maior posto d' q' hoje tem André Vidal não será justo q' não lhe servindo eu então de exemplo no q' soube obedecer o fique dando a meus successores ão que não posso mandar neste Governo (...) ¹¹²

Além disso, Francisco Barreto já havia enviado a André Vidal, como prova de sua autoridade, cópia de parte do Regimento do governador-geral, informando a Vidal a proibição da criação de cargos e a autoridade do governo da Bahia para o provimento de ofícios.¹¹³ Dois anos depois, o debate tem continuidade e em carta de janeiro de 1659, Francisco Barreto esclarece as suas reclamações contra Andre Vidal de Negreiros. O governador de Pernambuco não só não colocou os enviados de Barreto em seus ofícios, como também fez eleições¹¹⁴ naquela capitania “de sujeitos para os postos vagos, (...) o tempo que a todos desengana dará ocasião para que conheça o governador a limitada jurisdição que tem, e então o haverá para servir a Vm no que pretende”.¹¹⁵ Em outra carta, onde Barreto afirma que gostaria de ter ido pessoalmente a Pernambuco “se esse Regimento que aqui achei me não prohibira sahir desta praça sem ordem

¹¹² Biblioteca Nacional. Sessão de Manuscritos, códice 07-30-54 fl. 95v., carta de 24 de setembro de 1658.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 4. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia., 1928, p. 13-14. ¹¹³ Bahia, 24 de julho de 1657.

¹¹⁴ Eleição naquele período significava “Fazer eleição de uma cousa, escolher” (BLUTEAU:s/d, vol. III, 22) não remetendo ao termo atual.

¹¹⁵ (DHBN, vol4, 1928, 17). Bahia 30 de janeiro de 1659.

de Vossa Magestade, sem duvida fora ensinar André Vidal todas as obrigações a que faltava”¹¹⁶ temos uma pista importante das causas do problema em questão. No limite da exasperação, Barreto envia oficiais para Pernambuco para prender André Vidal de Negreiros, sendo repreendido pelo rei por tomar uma decisão sem esperar a resposta real. Francisco Barreto afirma que não entende como excesso defender sua jurisdição, e diz que “foi mais prompto e publico o castigo para mim, do que entendo mereciam minhas ações”¹¹⁷, e coloca ainda que “humildemente prostrado aos pés de Vossa Real Magestade se sirva mandar logo tirar-me o posto que occupo, porque (não) me atrevo a servil-o entre desobediencia(s) applaudidas, e supostas culpas castigadas”.¹¹⁸

É preciso ressaltar que essa foi uma conjuntura onde as regras instituídas para o funcionamento dos governos existentes no Estado do Brasil – o regimento do governo geral e dos governadores das capitanias – ou não eram reconhecidas igualmente por todos os personagens envolvidos, no caso do governo geral, ou não existiam, no caso dos governadores das capitanias.¹¹⁹ O regimento dos

¹¹⁶ (DHBN, vol. 4: 1928, 326-331). Bahia, 21 de fevereiro de 1658.

¹¹⁷ (DHBN, vol. 4: 1928, 367-368). Bahia, 22 de agosto de 1659.

¹¹⁸ (DHBN, vol. 4: 1928, 326-331). Bahia, 22 de agosto de 1659.

¹¹⁹ Tema pouco estudado ainda, as capitanias hereditárias do estado do Brasil, por diversas razões, ao longo do século XVII e XVIII foram sendo transformadas em capitanias régias e os seus governadores, nomeados pelo rei, só recebem regimento próprio no governo de D. Pedro I, no final do século XVII.

governadores gerais pós 1640, tinha por base o texto dado a Diogo de Mendonça Furtado em 1621 e, por mais que tenha sido transladado, como podemos constatar nos regimentos de Antonio Telles da Silva¹²⁰ de 1642 e de D. Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia¹²¹ de 1653, suas instruções são praticamente iguais ao de 1621.¹²² E, por mais que esses regimentos fossem conhecidos e trazidos a cena como fundamento de ações de governo pelos governadores gerais, como faz Francisco Barreto, não era reconhecido pelos outros atores políticos, restringindo assim sua eficácia enquanto instrumento ordenador da ação de governo.

Essa situação permaneceu até a elaboração do Regimento de Roque da Costa Barreto em 1677 e pode ser percebida tanto nos governos que antecederam como nos que precederam o de Francisco Barreto de Meneses. Por isso mesmo, a falta de regras claras e aceitas por todos os

¹²⁰ BNRJ-SM. 9, 2, 20. 1.

¹²¹ BNRJ-SM. 9, 2, 20. 5A.

¹²² O regimento de D. Antonio Telles da Silva é praticamente uma cópia do regimento de Diogo de Mendonça Furtado e as diferenças estão mais ligadas à forma. Outras, no entanto, identificavam procedimentos adequados ao período, como a extinção do Tribunal da Relação, que funcionava durante o governo de Mendonça Furtado. Por isso, o regimento de Telles da Silva voltou a fazer referência ao ouvidor mor. O que predominava, entretanto, era a cópia literal e no regimento de António Telles podemos perceber essa conduta num parágrafo que tratava da vigilância que devia ter o governador sobre “os Letrados, Julgadores, e Pessoas que tem obrigação de administrar Justiça”(BNRJ-SM. 9, 2, 20. 1). Nessa instrução, o monarca autoriza o governador geral a “saberdes alguma couza dos ministros da Relação ou de minha fazenda de qualquer qualidade que sejam os podereis mandar chamar a vossa caza (...)”(BNRJ-SM. 9, 2, 20. 1). Ora, por cópia feita sem crítica, tratavam do Tribunal da Relação que, naquele momento, não estava em funcionamento.

personagens envolvidos na governação da conquista americana levou o governo português, a instruir Afonso Furtado de Mendonça, governador que antecedeu Roque da Costa Barreto, para que reunisse informações que servissem de base para a elaboração de novos regimentos, o que aconteceu na década de 70 do século XVII.¹²³

Por outro lado, visualizando a lógica que move os atores políticos em cena, temos a importância do costume numa sociedade de Antigo Regime onde a monarquia se sustenta no direito, entre eles o costumeiro. Se os antecessores de Barreto possuíam uma determinada jurisdição, era inconcebível para Vidal que ele não a tivesse; para ele, se seus antecessores possuíam autonomia para nomear oficiais, ele também possui.¹²⁴ O que chamamos a

¹²³ Em carta datada de 4 de março de 1671, foi elaborada a *Instrução que ha de guardar o Governador e Cap.^m Geral deste Estado Afonso Furtado de Mendonça*, instruindo o visconde de Barbacena para que ele ordenasse informações para a elaboração de novos regimentos para o Estado do Brasil. Dizia a instrução: “E por quanto no tempo presente se tem alterado as couzas de maneira que para o bom Governo do Brazil convem reformar-se o Regimento do Governador e Capitão Geral, como dos governos e Capitánias de todo o Estado, ordenareis as pessoas a que tocar, vos enviem os traslados, e dem as noticias necessárias, e todos os regimentos e ordens antigas e modernas que houver pertencentes ao governo, Fazenda, Justiça, e Guerra, que fação a este cazo, e os haja nos Livros antigos da Secretaria desse estado, Livros de minha fazenda e Relação, e Câmaras, ordens pró e contra dos Senhores Reys meus Predecessores, ou dos Governadores, ou de outras pessoas que tivessem faculdade p^a as passar” (BNRJ-SM. 9, 2, 20. 13). No governo seguinte tivemos o regimento para o governo geral e para as capitánias: regimento dado ao governador do Rio de Janeiro, Manuel Lobo (**Revista do IHGB**. Tomo LXIX. 1^a Parte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, p. 99-111), em 1679, base para o de outros governos como o de Pernambuco (Revista do IHGB: 1908, 99-111).

¹²⁴ Numa monarquia jurisdiccional, na qual o costume desempenha papel relevante e a memória da governação se torna fundamental, a

atenção é que as dificuldades relacionadas à problemas de jurisdição se estendem inclusive entre o governo-geral e as demais capitânias, mesmo o regimento sendo específico quanto a esta questão das nomeações.

Finalizando nosso artigo, gostaríamos de ressaltar a relevância desse pequeno esforço de reconstrução da ação de governo de um governador geral de meados do século XVII no Estado do Brasil. Pretendemos com esse trabalho, historiando parcialmente a carreira e a trajetória de Francisco Barreto de Meneses, destacar a qualificação social, o preparo e a experiência de comando dos fidalgos enviados para o Estado do Brasil na segunda metade do século XVII. Demonstramos assim que aqueles que eram nomeados para o exercício do cargo cimeiro da administração portuguesa na América portuguesa eram, como foi Francisco Barreto de Meneses, fidalgos qualificados na ordem social portuguesa desse período. Pretendemos também, ao contrário do que a historiografia tem ressaltado, chamar atenção para o papel protagônico dos governadores gerais do Estado do Brasil e os alargados poderes próprios da governação em uma conquista de uma monarquia de Antigo Regime exercidos por eles.

“desatualização” de um regimento ou a sua ausência, pode gerar conflitos. Para Evaldo Cabral de Mello, a tradição autonomista de Pernambuco – tendo em vista, segundo o autor, que a capitania tomou frente na guerra contra os holandeses mesmo contra ordens régias – teria gerado este conflito entre Vidal e Barreto. Durante os anos da guerra, por exemplo, Evaldo Cabral afirma que Pernambuco continuava livre da subordinação da Bahia (MELLO, Evaldo Cabral de. Rubro Veio. **O imaginário da restauração pernambucana**. 3.ed. Alameda. São Paulo, 2008. p. 108-109).

REFERÊNCIAS BIBLIGRÁFICAS

ALBALADEJO, Pablo Fernández. **Fragmentos de Monarquia**. Madrid: Alianza Editorial, 1993.

ARTOLA, Miguel. **La Monarquía de España**. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

BELLO, Conde de Campo. **Governadores-Gerais e Vice-reis do Brasil**. Artes Gráficas: Porto, 1940.

BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar**. Idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d, CD-ROM.

BURKE, Peter. Sobre a micro-história – Giovanni Levi. In: **A escrita da História**. Novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

CALMON, Pedro. **Francisco Barreto. Restaurador de Pernambuco.** Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1940.

CARDIM, Pedro. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos, **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 13.

_____. **Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime.** Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

_____. “Governo” e “Política” no Portugal de Seiscentos, **Penélope**, n. 28, 2003.

COSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse apra o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar.** Idéias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

COSTA, Leonor Freire. Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, **Penélope**, n. 23, 2000.

COVARRUBIAS, Sebastián de. **Tesoro de la Lengua castellana o española (facsimil de 1943)**. Barcelona: Editorial Alta Fulla, 2003.

CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo *et all.* **Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

ELLIOTT, John H. Uma Europa de monarquias compostas. In: _____. **España em Europa**. Estudios de historia comparada. Valencia: Universitat de València, 2003.

GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. As finanças da Guerra. In: _____ (coord.). **Nova História Militar de Portugal**. v. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004.

_____. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In HESPANHA, António Manuel (dir.) **História de Portugal**. Quarto Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **O Estado Monárquico**. França, 1460 – 1610. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **Processo Administrativo Ibero-Americano**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

LOPES, Marco Antônio. **Para Ler os Clássicos do Pensamento Político**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda Restaurada**. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2007.

_____. **Rubro Veio**. O imaginário da restauração pernambucana. 3. ed. Alameda. São Paulo, 2008.

MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Testamento do General Francisco Barreto de Menezes**. Parque Histórico Nacional dos Guararapes/Recife: IPHAN/MEC, 1976.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750) In: TENGARRINHA (org.). **História de Portugal**. São Paulo: Editora UNESP/EDUSC, 2000.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). In: _____. **Elites e Poder**. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo, 2.ed. Lisboa: ICS, 2007.

MONTERO, José. Los Virreys Españoles en América. Barcelona: Editorial Mitre, s/d.

OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In: HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

PUJOL, Xavier Gil. Del estado a los lenguajes políticos, del centro a la periferia: dos décadas de historia política sobre la España de los siglos XVI y XVII. In: _____. **Tiempo de política**. Perspectivas historiográficas sobre la Europa Moderna. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006.

_____. **Tiempo de política**. Perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna. Barcelona: Publicacions i Edicions de la Universitat de Barcelona, 2006.

_____. Notas sobre el estudio del poder como nueva valoración de la Historia Política, **PEDRALBES**. Revista d'Història Moderna, n. 3. Universitat de Barcelona, 1983.

RAU, Virgínia. **Estudos sobre a História Econômica e Social do Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Presença, 1984.

SOUSA, Antonio Caetano de. **História Genealógica da Casa Real Portuguesa**. Tomo XII. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2007.

XAVIER, Ângela Barreto. **A invenção de Goa**. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.